

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada investigar denúncias de fraudes contra a Receita Federal de bancos e grandes Empresas, mediante supostos pagamentos de propinas para manipular os resultados dos julgamentos referentes à sonegação fiscal pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

REQUERIMIENTO N° _____, DE 2016

Requer sejam tomadas as providências necessárias à convocação do Senhor João Batista Gruginski, ex-auditor da Receita.

Senhor Presidente.

Requeremos, com fundamento no art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o plenário desta Comissão, sejam tomadas as providências necessárias para a convocação do Senhor **João Batista Gruginski**, ex-auditor da Receita.

JUSTIFICATIVA

O Senhor João Batista Gruginski, ex-auditor da Receita foi indiciado pela CPI do Carf no Senado Federal. Gruginski foi Auditor Fiscal da Secretaria da Receita Federal entre 1970 e 1991 e Presidente da Segunda Câmara do Primeiro Conselho e Consultor Legislativo Tributário da Câmara dos Deputados (1991-1998). Segundo a CPI do Carf do Senado Federal: “Verificamos que o JOÃO BATISTA GRUGINSKI esteve envolvido em associação criminosa juntamente com JOSÉ RICARDO, EIVANICE CANÁRIO DA SILVA, EDISON PEREIRA RODRIGUES, EIVANY ANTONIO DA SILVA, ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO, PAULO ROBERTO CORTEZ, EZIQUIEL ANTONIO CAVALLARI e SILVIO GUATURA ROMÃO, para a prática de advocacia administrativa fazendária e Lavagem de Dinheiro por meio da SGR, e as empresas de São Paulo ALFA ANTENAS e PLANEJA ASSESSORIA EMPRESARIAL e do HUGO RODRIGUES BORGES.”

Além disso, continua o Relatório Final da CPI do Carf do Senado Federal:

“O GRUGINSKI é o responsável pela confecção do voto do Processo da GERDAU, nº 10680.724392/2010-28 tendo o encaminhado via e-mail para o então conselheiro relator JOSÉ RICARDO, razão porque entendemos ter ligação intrínseca com os praticou delitos de corrupção passiva e participa da corrupção ativa do Caso GERDAU. Ainda para o Caso GERDAU, conforme troca de e-mails, cumpre destacar que o JOSÉ RICARDO, ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO, JOÃO BATISTA GRUGISNKI, SILVIO GUATURA ROMÃO e EZIQUIEL ANTONIO CAVALLARI que normalmente já atuavam associados para as práticas dos delitos de Advocacia administrativa Fazendária e Lavagem de Dinheiro, acabam por dar um passo além e cometem crimes com penas superiores há 04 anos que são a corrupção ativa (reclusão de 02 a 12 anos e multa) e a corrupção passiva (reclusão de 02 a 12 anos e multa) do JOSÉ RICARDO DA SILVA enquanto este ainda era Conselheiro do CARF e relator

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada investigar denúncias de fraudes contra a Receita Federal de bancos e grandes Empresas, mediante supostos pagamentos de propinas para manipular os resultados dos julgamentos referentes à sonegação fiscal pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

do Processo 10680.724392/2010-28, SF/15055.42673-04 17 6 portanto, entendemos haver a possibilidade do enquadramento como Organização Criminosa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de março de 2016.

Rubens Bueno
PPS/PR